



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Aprovado
02/06/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 012/2025

Assunto: Análise de
Constitucionalidade e Técnica
Legislativa do Projeto de Lei nº
003/2025, que altera a Lei nº
93/2023.

Autoria: Poder Legislativo

I. INTRODUÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas competências regimentais, apresenta seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 003/2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Senador La Rocque. A análise focará na constitucionalidade da matéria e na adequação de sua técnica legislativa, considerando o Parecer Jurídico nº 012/2025 desta Casa, que já se manifestou favoravelmente ao projeto quanto à sua materialidade e constitucionalidade.

II. DA ANÁLISE

II.1. Da Constitucionalidade

Conforme amplamente abordado no Parecer Jurídico nº 012/2025, esta Comissão reitera que o Projeto de Lei nº 003/2025 é constitucional em sua essência e iniciativa. A matéria tratada – organização da estrutura administrativa e de pessoal da própria Câmara Municipal – insere-se na esfera de autonomia do Poder Legislativo.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

A Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque, em seu Art. 36, inciso IV, confere à Câmara a competência privativa para "propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos". Este dispositivo legal municipal, em harmonia com o princípio da separação e autonomia dos Poderes, valida a iniciativa do Poder Legislativo para legislar sobre seus próprios quadros.

Ademais, a revogação de dispositivos e cargos anteriormente declarados inconstitucionais, como os de "Auxiliar de Serviços Gerais" e "Vigilante" em comissão, e sua transformação em cargos efetivos, está em plena conformidade com o Art. 37, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que exige concurso público para funções de caráter técnico ou operacional.

II.2. Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 003/2025 apresenta-se bem estruturado e redigido. A linguagem utilizada é clara e objetiva, as alterações são apresentadas de forma organizada, com a devida indicação dos artigos e anexos que são modificados, criados ou revogados. A proposição segue os padrões de redação legislativa, facilitando a compreensão e a aplicação das novas disposições. Não foram identificados vícios de forma ou ambiguidades que comprometam sua interpretação ou execução.

III. VOTO DO RELATOR

Como Relator da Comissão de Justiça e Redação, e em consonância com o Parecer Jurídico nº 012/2025, entendo que o Projeto de Lei nº 003/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade e apresenta uma técnica legislativa adequada.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Diante do exposto, meu voto é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2025.

IV. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, após análise e discussão do Projeto de Lei nº 003/2025 e do voto do Relator, por unanimidade de seus membros, acompanha o voto do Relator.

A Comissão reitera a constitucionalidade da matéria e a adequação de sua técnica legislativa.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Senador La Rocque, 27 de maio de 2025.

Antônio Santos Silva

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Naylton Nunes de Souza
Naylton Nunes de Souza

Relator da Comissão de Justiça e Redação

Fernanda Freitas da Silva
Fernanda Freitas da Silva

Membro da Comissão de Justiça e Redação